



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -MARÇO/2022 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 08 DE MARÇO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44, de 07 de Março de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA
INTERNACIONAL EM
DECORRÊNCIA DA
INFECÇÃO HUMANA PELO
CORONAVÍRUS (SARS-COV-2),
DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA E DEFINE
OUTRAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 42.306, de 05 de Março de 2022, para adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da

disseminação do Coronavírus (COVID 19), demonstrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do Município de Olho D'água/PB;

CONSIDERANDO a diminuição no número de casos, permitindo o funcionamento de algumas atividades devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

DECRETA.

Art. 1º - Fica prorrogado a situação de Emergência no Município de Olho D'água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importância Nacional de **08 de Março a 07 de Abril de 2022.**

Art. 2º - No período compreendido **entre 08 de Março a 07 de Abril de 2022**, o Município de Olho D'água/PB, por estar classificado na bandeira amarela de acordo com Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº40.304/2020, e considerando a diminuição dos casos de Covid-19 no município **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, deverão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local, devendo ser exigido o comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 3º - Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, **se dará por agendamento**, no horário das 08:00 as 13:00 horas, mantendo-se o expediente interno.

Paragrafo Único: Fica disponibilizado o endereço eletrônico do município onde constam os contatos de todas as unidades administrativas <http://olhodagua.pb.gov.br>, sendo que o Contato da Secretaria de Saúde é: **(083) 99942-4851.**

Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -MARÇO/2022 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 08 DE MARÇO DE 2022

Art. 5º- No período compreendido entre os dias **08 de Março a 07 de Abril de 2022**, o Município de Olho D'água/PB, por estar classificado na bandeira amarela de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, **fica autorizado a realização de shows** em locais privados com ocupação de até 70% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Nos eventos sociais na modalidade shows deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido duas doses (esquema vacinal completo).

Art. 7º- O Município de Olho D'água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira amarela de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual nº 42.306, de 05 de Março de 2022, **fica autorizado o funcionamento**, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

I – **Salões de Beleza, Barbearias** e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo por agendamento e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – **Academias**;

III – **Hotéis, pousadas e similares**;

IV – **Construção civil**;

V - **Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial**;

VI – **O comércio em geral**, em seu horário habitual;

VII – **Feiras livres e de animais**;

VIII - **Áreas de lazer e similares**;

IX – **Cerimônias de casamentos, aniversários e batizados**.

Art. 8º - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

Art. 10º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei, no valor de até **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

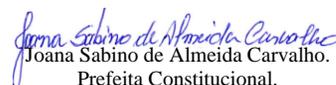
Paragrafo Único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização Civil e a Criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 07 de Março de 2022.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional.

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB